

**Resolução da Assembleia da República n.º 71/94
Emendas ao artigo 17.º, parágrafo 7, e ao artigo 18.º,
parágrafo 5, da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou
Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**

Aprova, para adesão, as emendas ao artigo 17.º, parágrafo 7, e ao artigo 18.º, parágrafo 5, da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A Assembleia da República, resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para adesão, as emendas ao artigo 17.º, parágrafo 7, e ao artigo 18.º, parágrafo 5, da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptadas pela Conferência dos Estados Partes em 9 de Setembro de 1992, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução para português seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 3 de Novembro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, António Moreira Barbosa de Melo.

**EMENDAS AO ARTIGO 17.º, PARÁGRAFO 7, E AO ARTIGO 18.º,
PARÁGRAFO 5, DA CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTRAS
PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.**

Os Estados Partes na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes decidiram, em 9 de Setembro de 1992, o seguinte:

Suprimir o artigo 17.º, parágrafo 7, e o artigo 18.º, parágrafo 5;

Acrescentar um novo parágrafo, como parágrafo 4 do artigo 18.º, do seguinte teor:

4 - Os membros do comité constituído ao abrigo da presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos financeiros das Nações Unidas nos termos e condições que a Assembleia Geral decidir.

E renumerar o parágrafo 4 do artigo 18.º como parágrafo 5.